

09
42

PACIENTE:

- 2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

- 3) DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVERAM SEQUÊLAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

- | 4) EXISTEM | SEQUELAS | RESIDUAIS? |
|------------|----------|------------|
| | | |

- 5) Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU GRAVE?

Sem mais, em ____/____/____
(Assinatura – carimbo – CRM)

10

P R O C U R A Ç Ã O "AD JUDICIA"

Outorgante JAILSON GOMES VIANA DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 002.038.409-SSP/RN e CPF nº 010.685.914-55, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier de Menezes, nº 387, bairro Porto de São Pedro, Macau, Rio Grande do Norte, CEP 59.500-000, COMARCA MACAU- Rio Grande do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; DARTWNE WAMBERTO BARBOSA SALES (OAB9822/RN) podendo serem intimados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca MACAU-RN, podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

ASSÚ - Rio Grande do Norte, em 17/07/2018.

Outorgante: + Jailson GOMES VIANA DA SILVA.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.

11

DECLARAÇÃO DE POBREZA

JAILSON GOMES VIANA DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 002.038.409-SSP/RN e CPF nº 010.685.914-55, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier de Menezes, nº 387, bairro Porto de São Pedro, Macau, Rio Grande do Norte, CEP 59.500-000. Declara nos termos da Lei nº 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de IPANGUAÇU- Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de IPANGUAÇU-RN em 17/07/2018.

Declarante: X Jailson GOMES VIANA DA SILVA

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra,

12

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"**

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante **JAILSON GOMES VIANA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 002.038.409-SSP/RN e CPF nº 010.685.914-55, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier de Menezes, nº 387, bairro Porto de São Pedro, Macau, Rio Grande do Norte, CEP 59.500-000, **COMARCA MACAU**, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antônio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a **Comarca de MACAU-RN**, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
 - 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;
 - 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na cláusula "ad exitum";
 - 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;
 - 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..
- Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.
- Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

ASSU - Rio Grande do Norte, em 17/07/2018.

Contratante: Jailson Gomes Viana da Silva
Telefone (84) 9.9.638-1727
Contratado KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO
OAB/7469
Testemunhas: _____
CPF nº _____

13
80

DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, JAILSON GOMES VIANA DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG n° 002.038.409-SSP/RN e CPF n° 010.685.914-55, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier de Menezes, n° 387, bairro Porto de São Pedro, Macau, Rio Grande do Norte, CEP 59.500-000, DECLARA, sob as penas da lei que é isento de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes, fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei 7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

ASSÚ-RN, em 17 de JULHO de 2018.

Declarante: X JAILSON GOMES VIANA DA SILVA

CP - Decreto Lei nº 2.248 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

Fine - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco centos de réis, se o documento é particular.

Falsidade ideológica - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.

09/07/2018

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

SINISTRO 3180240978 - Resultado de consulta por beneficiário

14
B

VÍTIMA JAILSON GOMES VIANA DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial Natal-RN

BENEFICIÁRIO JAILSON GOMES VIANA DA SILVA

CPF/CNPJ: 01068591455

Posição em 09-07-2018 08:24:15

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

15
8

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

002.038.409 08/01/2009

JOAILSON GOMES VIANA DA SILVA

JOAO VIANA DA SILVA
CICERA GOMES VIANA DA SILVA

NATAL - RN 12/02/1977

CERT. DE NASCIMENTO L-0026 P-107 EG-8812

JOAO CAMARA RN-2 CARTORIO

010.685.914-55 PIS 12691232648

3a. VIA

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

MOLEBR OBITO

JOAILSON GOMES VIANA DA SILVA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

COMPREV

COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

24 MAI 2018

PROTOCOLO

AG.: NATAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRONTO SOCORRO ALFREDO TEIXEIRA
AV. JOÃO VALENTIM DE ALMEIDA S/N - FONE: 3521-1418



BOLETIM DE ATENDIMENTO

NOME: Wilson Gomes V. de S. Silva
ENDEREÇO: LITORAL IDADE: 40 ANOS
DATA DE ATENDIMENTO: 25/12/17 SEXO: M
NATURALIDADE: _____ RG: _____
CARTÃO SUS: _____ CPF: _____
NOME DO RECEPCIONISTA: Luciana S. HORÁRIO ENTRADA: 13:38

TRIAGEM

SINAIS VITAIS:

PA: _____ TEMPERATURA: _____ PESO: _____

QUEIXA PRINCIPAL: Paciente 40 anos, sem antecedente médico relevante, devido a lesão contusa em dorso do pé esquerdo, proveniente de acidente de moto, dias de cura de 15 contusões.
Paciente refere que possui d.T. (antetânia) nesta área.

HISTÓRIA PREGRESSA

HAS () CIRURGIA () EPILEPSIA ()
DM () FRATURAS () DSTs ()

OBSERVAÇÃO CLÍNICA DO ENFERMEIRO

NOTAS DO ENFERMEIRO

CONSULTA MÉDICA

DIAGNÓSTICO PROVÁVEL

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Sutura em dorso do pé esquerdo. Anestesia com lidocaína em vasoconstritor, 8ml. Sutura com nylon 8.0, posterior à limpeza local. Realizado curativo e fixar enfaixação gipsa.

NOME DO MÉDICO: Wesley Lima de Sousa

PACIENTE LIBERADO ÀS 15:15 DATA 25, 12, 17





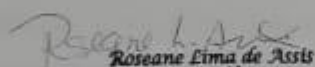
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Pronto Socorro Alfredo Teixeira
Av. João V. de Almeida, s/n – Porto São Pedro.
Fone (84) 3521-1418

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, conforme consta no livro de atendimento da recepção, que no dia 25/12/2017, o(a) senhor(a) JAILSON GOMES VIANA DA SILVA, 40 anos, residente e domiciliada na Rua Dos Currais, s/n - Macau/RN, data de nascimento 12/02/1977, portador do RG nº 002.038.409 SSP/RN e do CPF nº 010.685.914-55, natural de Natal/RN, deu entrada nesta unidade hospitalar, vítima de queda de moto. Queixasse de: lesão contusa endosso do pe esquerdo, movimento de acidente lesão acerca de 15 cm.. Feito todo procedimento como preconiza o protocolo de enfermagem, foi feita a liberação.

Sem mais para o momento, nos colocamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Macau/RN, 15 de Janeiro de 2018.


Roseane Lima de Assis
Vice-Presidente
CPF: 012.282.814-07

ROSEANE LIMA DE ASSIS
Responsável





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA CIVIL DE MACAU
Rua Dr. Abelardo de Melo, s/n Valadão - Macau/RN, CEP 59500-000, TELEFAX 3521-6475.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 003 /2018

Natureza da Ocorrência: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM LESÃO CORPORAL		
Local: RUA SÃO PEDRO, PORTO SÃO PEDRO, MACAU RN (VIA PÚBLICA).		
Data do Fato: 25/12/2017	Horário:	
COMUNICANTE: JAILSON GOMES VIANA DA SILVA	Fone: (84) 996381727	
Filiação: JOÃO VIANA DA SILVA E CICERA GOMES VIANA DA SILVA		
Naturalidade: NATAL RN	Nacionalidade: BRAS.	
Nascido: 12/02/1977	Idade: 39 Anos	RG: 002.038.409 SSP RN
Endereço: RUA FRANCISCO XAVIER DE MENEZES, 387, PORTO DE SÃO PEDRO, MACAU RN		
Estado Civil: SOLTEIRO	Profissão:	
VÍTIMA: COMUNICANTE		
ACUSADO: A ESCLARECER		

HISTÓRICO

RELATA O COMUNICANTE, QUE NA DATA ACIMA CITADA, PILOTAVA A MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN DE COR PRATA, PLACA NNR-1219, RENAVAM 00182586367, CHASSI 9C2KC16309R013966, FABRICAÇÃO E MODELO 2009, EM NOME DE RAFAEL N DE MELO, QUANDO FOI SURPREENDIDO POR OUTRA MOTOCICLETA PILOTADA POR UM HOMEM NÃO IDENTIFICADO, OCASIÃO EM QUE COLIDIU COM A MOTOCICLETA PILOTADA PELO COMUNICANTE, QUE DA COLISÃO O COMUNICANTE SOFRE UM GRANDE CORTE NO PÉ ESQUERDO, SENDO SOCORRIDO AO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO FERRAZ, NESTA CIDADE; QUE O PILOTO DA OUTRA MOTO SIMPLEMENTE EVADIU-SE DO LOCAL SEM PRESTAR SOCORRO AO COMUNICANTE; QUE ESTAVA NA GARUPA DO COMUNICANTE A PESSOA DE MARIA DA CONCEIÇÃO EDUARDO DA COSTA, E QUE ESTA NÃO SOFREU LESÃO; QUE AO CHEGAR NO HOSPITAL, SEU PÉ ESQUERDO TEVE QUE SER PONTEADO. O COMUNICANTE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE POR SUAS DECLARAÇÕES.

PROVIDENCIAS: REGISTRO DA OCORRENCIA E ENCAMINHADO A AUTORIDADE COMPETENTE.

TESTEMUNHA: MARIA DA CONCEIÇÃO EDUARDO DA COSTA,
ENDEREÇO: RUA SÃO PEDRO, PORTO SÃO PEDRO, MACAU RN.

Registrado em: 03/01/2018

Hora: 10:00h

Assinatura do Comunicante

Servidor e Matrícula

PROTÓCOLO
AG: NATAL
24 MAI 2018
194358-0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RN 6843/0113 Nº 011005384163
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA - CÓD. RENAVAM - R.U.T.R.C. - EXERCÍCIO
1 - 00182586367 - ***** - 2014

NOME
RAFAEL N DE MELO

OFF / CNPJ
067.653.684-00

PLACA
NNK1219

PLACA ANT / UF
NNK1219/RN

CHASSI

9C2KC16309R013966

ESPECIE TIPO

PASSEIPEIRO/MOTOCICLETA/NAO APLICAVE

COMBUSTIVEL

ALCOOL-GASOL

MARCA / MODELO

HONDA/CG150 TITAN MIXED

ANO FAB.

2009

ANO MOD.

2009

CAP / POT / CL

OCV/149 CILINDRADAS

CATEGORIA

PARTICULAR

COR PREDOMINANTE

CINZA

COTA ÚNICA

VENO. COTA ÚNICA

VENO / COTAS

1º PAGO

2º PAGO

3º PAGO

FAIXA L.R.V.A.

PARCELAMENTO / COTAS

A 002847 3X

R\$ *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)

ICF (R\$)

PRÊMIO TOTAL (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

*** TAXAS DETRAN: PAGO ***

DPVAT: PAGO

OBSERVAÇÕES

ALIEN. FID. EM FAVOR DE: 59.285.411/0001-13

BANCO PANAMERICANO S/A

MOTOR: KC16309R013966

MACAO/RN

DATA

27/06/2014

Marcelo Brito de Medeiros Góes
Coordenador de Registro de Veículos
DETRAN-RN

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA - A PESSOA
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

RN Nº 011005384163 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO

2014

DATA EMISSÃO

27/06/2014

VIA

OFF / CNPJ

067.653.684-00

PLACA

NNK1219

RENAVAM

00182586367

MARCA / MODELO

HONDA/CG150 TITAN MIXED

ANO FAB.

2009

CAT. IRE

9

NR CHASSI

9C2KC16309R013966

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)

DETRAN (R\$)

CUSTO DO SEGURO

CUSTO DO BILHETE (R\$)

ICF (R\$)

TOTAL DO PRÊMIO

PAGAMENTO

DATA DE QUITAÇÃO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.808/0001-04

www.saguredolider.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADIAS

DETAN - RN 0843/0119 Nº 011005384163
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA COB. RESERVA PLATEIA EXERCÍCIO
1 00102506367 ***** 2014

MAFARIL R DE MELO

CPF / CNPJ

067.653.604-00

PLACA

9001219

PLACA ANT. / UF

9001219/MS

CHASSI

9C2K16109R013966

ESPECIE TIPO

PASSEIRO/MOTOCICLETA/VAO APLICAVE

COMBUSTIVEL

ALCOOL-GASOL

MARCA / MODELO

MONZA/CG150 TITAN MIXED

ANO FAB

2009

ANO VENC

2009

CAP / POT / CL

0CV/149 CILINDRADAS

CATEGORIA

PARTICULAR

COB. PRESELOMATE

CITIZIA

COTA ÚNICA

1 R\$ 0,00

VENC. COTA ÚNICA

27/06/2014

VENC. COTAS

1º PAZO

V VENC. COTA ÚNICA

2º PAZO

3º PAZO

A 002047 3X R\$ *****

PRELADO TAREFADO (R\$)

*** TAXAS DETAN: PAZO ***

PRELADO TOTAL (R\$)

DEVAT: PAZO

DATA DE PAGAMENTO

ALIAN. FID. EM FAVOR DE: 59.285.411/0001-13

BANCO PANAMERICANO S/A

MOTOR: MCT6E19013966

27/06/2014

SEGUNDO ORBITAMENTO DE DANOS RESGATOS CAUSADOS POR VEÍCULO AUTOMOTORES DE VIO. TENDENTE, OU POR VIO. CARRA. A. PESSOA TRANSPORTADA OU NÃO, SEGURO DPVAT

RN Nº 011005384163 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodetransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

CPF / CNPJ

067.653.604-00

PLACA

9001219

CHASSI

9C2K16109R013966

ESPECIE TIPO

PASSEIRO/MOTOCICLETA/VAO APLICAVE

COMBUSTIVEL

ALCOOL-GASOL

MARCA / MODELO

MONZA/CG150 TITAN MIXED

ANO FAB

2009

ANO VENC

2009

CAP / POT / CL

0CV/149 CILINDRADAS

CATEGORIA

PARTICULAR

COB. PRESELOMATE

CITIZIA

COTA ÚNICA

1 R\$ 0,00

VENC. COTA ÚNICA

27/06/2014

VENC. COTAS

1º PAZO

V VENC. COTA ÚNICA

2º PAZO

3º PAZO

A 002047 3X R\$ *****

PRELADO TAREFADO (R\$)

*** TAXAS DETAN: PAZO ***

PRELADO TOTAL (R\$)

DEVAT: PAZO

DATA DE PAGAMENTO

ALIAN. FID. EM FAVOR DE: 59.285.411/0001-13

BANCO PANAMERICANO S/A

MOTOR: MCT6E19013966

27/06/2014

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 08.548.600/0001-04

www.seguradoralider.com.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS – COMARCA DE MOSSORÓ
PROTOCOLO INTEGRADO

Rua Alamedas das Carnaubeiras, 355 – Presidente Costa e Silva
Mossoró – RN – CEP – 59.625-410

Telefone (084) 3315-7106 – Fax (084) 3315-7106

Ofício 7717/2018 PI

Mossoró – RN 23 de Julho de 2018

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito de uma Vara Cível
Comarca de Macau - RN
MACAU/RN

RECEBIMENTO
SUBSTITUIÇÃO DE JUIZ DE DIREITO
DO JUIZ DE DIREITO DE UMA VARA CÍVEL
COMARCA DE MACAU - RN
JULHO DE 2018

Assunto: Envio de Petição.

RECEBIMENTO 07/08/2018 15h54
Assinado

Exmo(a) Senhor(a):

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Dr. Breno Valério Fausto de Medeiros, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Mossoró, e tendo em vista a resolução de nº 27/2000 – TJ, de 17.11.2000, que institui o protocolo integrado, remeto a Vossa Excelência a Petição em Anexo, referente ao Processo cujos dados se encontram na Guia de Remessa de Petições (GRP) abaixo.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES (GRP)

I – Comarca de Destino: **MACAU/RN**

II – Nº do Processo: **INICIAL**

III- Parte: **JAILSON GOMES VIANA DA SILVA X SEGURADORA LIDER**

IV – Natureza da Petição: **PROPOR**

V – Documento Anexado: **fl(s).**

Recebimento: 23/07/2018

Horário 09:15.

Atenciosamente

Maria das Graças da S. Ferreira
Mat: 900555-3

Maria de Lourdes Freitas
Mat: 900530-8

Sandomária Vieira Diniz
Mat:900495-3

T.S.L



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS – COMARCA DE MOSSORÓ
PROTOCOLO INTEGRADO

Rua Alamedas das Carinaubeiras, 355 – Presidente Costa e Silva
Mossoró – RN – CEP – 59.625-410

Telefone (084) 3315-7106 – Fax (084) 3315-7106

Ofício 7717/2018 PI

Mossoró – RN 23 de Julho de 2018

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito de uma Vara Cível
Comarca de Macau - RN
MACAU/RN

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS
COMARCA DE MACAU
VARA CÍVEL

Assunto: Envio de Petição.

RECEBI

0108 9008 15h54
[Assinatura]

Exmo(a) Senhor(a):

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Dr. **Breno Valério Fausto de Medeiros**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Mossoró, e tendo em vista a resolução de nº 27/2000 – TJ, de 17.11.2000, que institui o protocolo integrado, remeto a Vossa Excelência a Petição em Anexo, referente ao Processo cujos dados se encontram na Guia de Remessa de Petições (GRP) abaixo.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES (GRP)

I – Comarca de Destino: **MACAU/RN**

II – Nº do Processo: **INICIAL**

III- Parte: **JAILSON GOMES VIANA DA SILVA X SEGURADORA LIDER**

IV – Natureza da Petição: **PROPOR**

V – Documento Anexado: **fl(s).**

Recebimento: 23/07/2018

Horário 09:15.

Atenciosamente

Maria das Graças da S. Ferreira
Mat: 900555-3

[Assinatura]
Maria de Lourdes Freitas
Mat: 900530-8

Sandomária Vieira Diniz
Mat:900495-3

T.S.L



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Comarca de Macau
2ª Vara

21

22
E.C.

RECEBIMENTO

RECEBI, nesta data, a presente **petição**, acompanhada dos documentos que a instruíram, ao expediente desta Secretaria.

Macau-RN, 02 de agosto de 2018.

Maria José de Oliveira Aguiar
Estagiária

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, autuei a petição e documentos que a instruíram no SAJ - Sistema de Automação do Judiciário, sob o nº 0101264-77.2018.8.20.0105-**Procedimento Ordinário**.

Macau-RN, 02 de agosto de 2018.

Maria José de Oliveira Aguiar
Estagiária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço **CONCLUSOS** estes autos à Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(iza) de Direito nesta Comarca.

Macau-RN, 02 de agosto de 2018.

Maria José de Oliveira Aguiar
Estagiária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Macau

Autos n.º 0101264-77.2018.8.20.0105
Ação Procedimento Ordinário/PROC
Requerente Jailson Gomes Viana da Silva
Requerido Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

Vistos.

Não obstante a previsão legal do art. 334 do novo CPC, que será observado em todos os seus termos, entendo prudente postergar a audiência de conciliação para momento posterior ao da perícia, uma vez que dificilmente ocorre acordo antes da sua realização, fazendo-se assim as adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e a maior celeridade do processo, a fim de que o direito material reconhecido seja protegido.

Desta forma, inclua-se o feito na pauta de audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do novo CPC, encaminhando ao CEJUSC (Mossoró) pelo sistema de marcação de audiências recém implantado, sem designação de data, de modo que esta unidade possa confeccionar os expedientes necessários, pois a referida unidade jurisdicional está organizando, em comum acordo, com a Seguradora Lider, a logística necessária e principalmente a periodicidade para que ambos os atos se realizem no mesmo dia. Logo a referida audiência e seu principal escopo será atendido com mais eficácia em se realizando a perícia primeiro, ressaltando ainda que o artigo 190 do CPC permite a ratificação do ato por negócio processual, inclusive pré-processual, sendo a medida ora determinada bem mais eficaz, constando em todos os termos a cláusula de aceitação pelas partes do negócio ora aventado de realização da perícia antes da audiência.

Ante a presunção legal de hipossuficiência, defiro o pedido de justiça gratuita.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Macau, 22 de agosto de 2018.

José Ronivon Beija-mim de Lima
Juiz de Direito Substituto



2ª Vara fl. 24

UA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MACAU

Processo nº 0101264-77.2018.8.20.0105

Autor: Jailson Gomes Viana da Silva

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

Tendo em vista que o CEJUSC – Mossoró não está mais recebendo as ações de Seguro DPVAT desta Comarca para realização de mutirão, torno sem efeito o despacho anterior.

Defiro momentaneamente o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50)

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de apazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do *meritum causae*, defiro, desde já, a produção da prova

Cite-se a seguradora - ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo juntar aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispendência e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia. Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico.

Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, determino que seja oficiado ao núcleo de perícias do Tribunal de Justiça para realização da perícia do presente caso, com especialidade em ortopedia. Arbitro os honorários periciais em R\$ R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo o pagamento dos honorários periciais ser efetuado consoante Resolução 05/2018-TJRN.

Tendo em vista que a parte autora é consumidora hipossuficiente e que suas alegações têm aparência de verdade, satisfazendo os pressupostos do art. 6º, inc. VIII, do CDC, inverte o ônus da prova em seu favor, em face do que caberá ao réu antecipar as despesas com a perícia, resguardado o direito de requerer a devolução do montante em fase de cumprimento de sentença caso seja julgado improcedente o pedido do autor.

Aprazada a perícia médica, determino à Secretaria Judiciária que providencie a

Rua Pereira Carneiro, s/n, Centro - CEP 59500-000, Fone: 3521-3529, Macau-RN - E-mail: eldersena@tjrn.jus.br

As informações processuais poderão ser acompanhadas através do sítio "www.tjrn.jus.br"

intimação das partes com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, advertindo-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova.

Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado constituído.

Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 (vinte) dias.

Apresentado o laudo, intime-se a seguradora - ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento dos honorários referentes à pauta integral do dia aprazado, devendo a Secretaria Judiciária elaborar uma lista descritiva tanto daquelas efetivamente realizadas, como também dos ausentes.

Frise-se que o depósito judicial abrangerá o valor total das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual.

Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida.

Nessa mesma oportunidade, intemem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.

Com a manifestação do profissional, intemem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta.

Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença.

Publique-se.

MACAU-RN, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.



Gustavo Henrique Silveira Silva
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MACAU
Rua Pereira Carneiro, s/n, Centro - CEP 59500-000, Fone: 3521-3529, Macau-RN -
E-mail: eldersena@tjrn.jus.br]

CARTA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO

Processo n.º 0101264-77.2018.8.20.0105
Ação: Procedimento Ordinário
Requerente: Jailson Gomes Viana da Silva
Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Documento n.º: 0101264-77.2018.8.20.0105-001

Ilmo(a) Sr(a)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Rua Da Assembleia, 100, 21º Andar, Centro
Rio de Janeiro-RJ
CEP 20011-904

A presente Carta, extraída dos mencionados autos tem por objetivo a intimação da referida empresa da decisão interlocutória proferida nos autos, na qual este juízo determinou sua CITAÇÃO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob pena de revelia, hipótese em que serão presumidos verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor. Segue em anexo cópia da decisão e da inicial.

Macau/RN, 14 de agosto de 2019

Italo Lopes Gondim
Juiz de Direito

Emiando 02/09/2019

Uau